



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.390/2025

“REGULAMENTA A LEI Nº 2142/2024, FIXANDO LIMITES DE RUÍDOS EM EXPLOSÕES DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Carandaí, Minas Gerais, no uso das faculdades que lhe confere o artigo 84, IV da Constituição Federal, artigo 90, VII da Constituição do Estado e artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Carandaí, e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2412, de 09 de julho de 2021, que estabelece exceção ao previsto no caput do citado artigo, permitindo o uso, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam ruído de baixa intensidade, devidamente regulamentados pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da Lei nº 2412 de 09 de julho de 2021, notadamente no que tange à limitação de ruídos que acarretem barulho de baixa intensidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fixa-se, para fins de uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos luminosos e de ruídos de baixa intensidade ou que não causem poluição sonora, o limite de ruídos de 70 decibéis, podem aqueles que não ultrapassarem referido limite ser livremente utilizados.

§ 1º Considera-se fogos de artifício com ruídos de baixa intensidade aqueles que utilizam a pólvora apenas para propulsão, o que confere a eles o rastro (aquele brilho enquanto ele sobe), sem explosão e sem emissão de ruídos, podendo aqueles que não ultrapassarem o limite previsto no caput ser livremente utilizados.

§2º. A limitação prevista neste artigo estende-se para recintos fechados e ambientes abertos.

§3º. Para classificação de poluição sonora, prevista no caput deste artigo, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de agosto de 2025.

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
Prefeito Municipal

GEOVANE FURTADO DA COSTA
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, __ de _____ de 2025. _____, Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo